

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.834/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno que especifica, situada no Bairro Estrela da Mata II, neste Município, ao Estado de Minas gerais, para complementar a área referente à construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Ponte Nova.

As Comissões de Finanças, Legislação e Justiça e de Orçamento e Tomada de Contas, reunidas para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, são de parecer que este é constitucional e encontra-se em conformidade com as normas orçamentárias vigentes, devendo, portanto, ser discutido e votado pelo plenário.

Entretanto, as Comissões sugerem emendas ao projeto, para:

- 1) incluir a avaliação do imóvel, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2) prever que a obra deverá ser finalizada no prazo de 10 (dez) anos;
- 3) constar que eventual reversão não ocorrerá de forma automática na hipótese de descumprimento da lei, mas após regular procedimento administrativo, oportunizando o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 4) mencionar que, na hipótese de reversão, eventuais benfeitorias realizadas no imóvel pertencerão ao município, independentemente de indenização.

;

Assim, os membros sugerem as seguintes redações para os arts. 1º e 3º do projeto:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais a área de terreno com 1.661,59 m² (mil seiscentos e sessenta e um vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com valor estimado de R\$ 1.386.603,64, referente à área destinada a equipamento comunitário 01, no Bairro Estrela da Mata II, nesta cidade, constante da Matrícula nº 35.581, do Serviço Registral Imobiliário de Ponte Nova/MG.

Art. 3º Caso o Estado de Minas Gerais não conclua as obras de construção do fórum no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da efetivação da doação, o imóvel doado será revertido ao patrimônio do Município de Ponte Nova, mediante

regular processo administrativo, acrescido de eventuais benfeitorias, não cabendo ao Estado qualquer indenização.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2021.

FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Paulo Augusto Malta Moreira

Ana Maria Ferreira Proença

Wagner Luiz Tavares Gomides

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

José Gonçalves Osório Filho

Raimunda da Conceição Gomes

José Roberto Lourenço Júnior